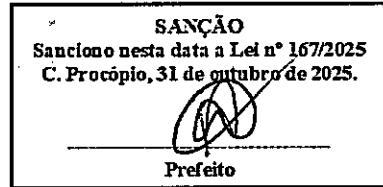




LEI Nº 167/2025
DATA: 31/10/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Micropigmentação Reparadora da Aréola Mamária para mulheres mastectomizadas no Município de Cornélio Procópio, como diretriz de política pública de saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, aprovou e eu, RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:



LEI:

Art. 1º- Fica instituído, como diretriz de política pública de saúde do Município de Cornélio Procópio, o Programa Municipal de Micropigmentação Reparadora da Aréola Mamária, com a finalidade de promover ações voltadas ao atendimento gratuito de mulheres residentes no Município que tenham sido submetidas à mastectomia total ou parcial, decorrente de tratamento oncológico ou de outro motivo clínico devidamente justificado.

§1º A comprovação da residência no município se dará mediante inscrição ativa no Sistema Único de Saúde (SUS) local ou outro documento oficial.

§2º O programa tem como objetivo contribuir para a reconstrução da imagem corporal da mulher, resgatando sua autoestima, dignidade, qualidade de vida e bem-estar psicossocial.





Art. 2º - O Município envidará esforços para estimular a oferta do procedimento de micropigmentação reparadora, que consiste na técnica de introdução de pigmento na derme superficial, por meio de instrumentos apropriados, com o objetivo de reconstruir esteticamente a aréola mamária, sendo considerado procedimento complementar ao processo de reconstrução mamária.

§1º O procedimento observará, quando ofertado:

- I – Laudo médico específico, emitido por profissional legalmente habilitado;
- II – Conclusão do processo de cicatrização, respeitado o prazo mínimo indicado no prontuário médico;
- III – Autorização da paciente por meio de termo de consentimento livre e esclarecido.

§2º Deverá ser assegurado o sigilo das informações médicas e a privacidade das pacientes, com respeito à sua intimidade e dignidade.

Art. 3º - O Programa poderá ser implementado por meio de iniciativas da rede pública municipal, ou em parceria com organizações da sociedade civil, clínicas especializadas ou profissionais legalmente habilitados, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá manter cadastro público e atualizado de profissionais e entidades habilitados, com ampla divulgação em seus canais oficiais.

Art. 4º - O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – definição de fluxos e protocolos de atendimento;
- II – critérios sociais e clínicos para priorização das beneficiárias, com ênfase em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III – diretrizes técnicas da micropigmentação, em consonância com protocolos médicos e sanitários;
- IV – mecanismos de controle, avaliação e fiscalização.

Art. 5º - A critério do Poder Executivo, poderão ser promovidas campanhas educativas, de orientação e divulgação sobre o direito à micropigmentação reparadora, a importância da reconstrução mamária e o apoio psicossocial às mulheres mastectomizadas;





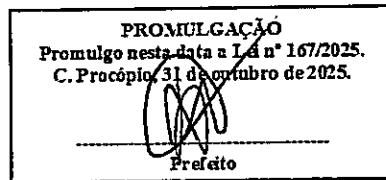
Art. 6º - A execução do Programa deverá priorizar a utilização de convênios, parcerias, termos de fomento ou colaboração, bem como transferências voluntárias de recursos da União, do Estado ou de entidades privadas, não implicando, por si só, em aumento de despesa obrigatória para o Município.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, anualmente, relatório público consolidado contendo:

- I – número total de mulheres atendidas;
- II – lista de entidades conveniadas e valores repassados, quando houver;
- III – ações de divulgação realizadas;
- IV – avaliação dos resultados e impactos do programa;
- V – metas previstas para o exercício seguinte.

Art. 8º - Esta Lei não gera, por si só, despesas ou gastos obrigatórios ao Município, devendo sua aplicação ocorrer conforme o planejamento, a conveniência e a oportunidade do Poder Executivo, respeitadas as normas orçamentárias vigentes, traduzindo-se em norma programática e de diretriz de atuação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito

ROSAMARIA BORGES Assinado de forma
VIEIRA FERACIN digital por ROSAMARIA
BORGES VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município

Ana Paula Ferreira
Vereadora PRD – 25